



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº 5.412**  
**DE 09 DE AGOSTO DE 2004**

Revê vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2005, no percentual único de 5,15 (cinco vírgula quinze por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público Estadual, no exercício de 2005.

Art. 3º. Esta Lei, após publicada, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José de Araújo Mendonça Sobrinho**  
**Secretário de Estado da Administração**

**Nicodemos Correia Falcão**  
**Secretário de Estado de Governo**